



LEI Nº 705/15

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 223 da Lei Orgânica do município de Macuco e Lei Federal nº 10.172/2001 e Art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Ciência e Tecnologia em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. A Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Ciência e Tecnologia providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação e dos profissionais da educação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Ciência e Tecnologia a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 5º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2015.


FÉLIX MONTEIRO LENGRUBER
Prefeito

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACUCO

Sumário

1	Introdução -----	02
	1.1 – O processo de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Macuco -----	02
2	Aspectos Geográficos e Históricos do Município de Macuco -----	03
	2.1 – Dados Geográficos -----	03
	2.2 – Dados Históricos -----	04
3	Ação, Organização e Colaboração -----	05
4	O que é o Plano Municipal de Educação? -----	06
5	Metas, Análise Situacional e Estratégias -----	07
	5.1 – Meta I -----	07
	5.2 - Meta II -----	11
	5.3 – Meta III -----	14
	5.4 – Meta IV -----	21
	5.5 – Meta V -----	25
	5.6 – Meta VI -----	27
	5.7 – Meta VII -----	28
	5.8 – Meta VIII -----	31
	5.9 – Meta IX -----	32
	5.10 – Meta X -----	34
	5.11 – Meta XI -----	35
	5.12 – Meta XII -----	37
	5.13 – Meta XIII -----	38
	5.14 – Meta XIV -----	39
	5.15 – Meta XV -----	41
	5.16 – Meta XVI -----	42
	5.17– Meta XVII -----	43
	5.18 – Meta XVIII-----	44
6	Anexos -----	46
7	Referências Bibliográficas -----	47

INTRODUÇÃO

Em vinte e oito de junho de dois mil e quatorze, a Presidente Dilma Rousseff aprovou a Lei 13.005, criando o Plano Nacional de Educação – PNE, tornando obrigatório aos municípios e estados a produção de um documento que trace metas a serem cumpridas no âmbito da educação num prazo de dez anos.

Assim sendo, através de indicação de diversos setores, a Comissão Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação, publicada em jornal local e responsável pela composição do presente documento.

Foram realizadas várias reuniões, com todos os segmentos da Educação, a fim de estruturar as idéias principais, organizando objetivos e metas do Plano Municipal de Educação – PME.

Fundamentado nas Leis de Diretrizes e Bases e alinhado ao PNE e PEE, o presente Plano Municipal de Educação procura atender às necessidades educacionais do cidadão, levando em consideração a demanda, as características socioculturais e ambientais e a perspectiva de futuro do município. Essas demandas devem ser comparadas com a capacidade atual e futura de investimentos da Prefeitura, do Governo Estadual, da União e outras fontes.



Fonte: IVT – Instituto Virtual de Turismo

HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE MACUCO

A história de Macuco está intimamente ligada à linha férrea, que, em 1860, foi construída pelo Barão de Nova Friburgo, unindo suas fazendas cafeeiras Boa Sorte, Gavião e Laranjeiras, localizadas na região, conhecida como sertões do Macuco, de forma a facilitar o escoamento das grandes safras para o Rio de Janeiro.

A ligação das três fazendas do Barão através dos trilhos chamou a atenção do cantagalense Bernardo Clemente Pinto que resolveu tomar para si a responsabilidade da construção de outro ramal férreo dividido em três seções: de Vila Nova a Cachoeiras; de Cachoeiras a Nova Friburgo e de Nova Friburgo a Cantagalo. E foi sob esse imenso veio de progresso que nasceu o povoado de Macuco. Levados pelo alto valor das terras da região, muitos cafeicultores fixaram fazendas nos limites à margem do Rio Macuco.

O perímetro urbano, entretanto, começou a intensificar-se com a abertura do tráfego da Vila de Nova Friburgo a Macuco, em setembro de 1876, com a extensão de 70.000 metros. Em janeiro desse mesmo ano, foi ligado a essa linha tronco, na estação de Cordeiro, o ramal partindo da cidade, com 6.600 metros. O trem, em agosto de 1883, vinha de Niterói, passava por Cordeiro e ia ao ponto terminal em Macuco.

Em 10 de setembro de 1890, o Governador Francisco Portella, baixou o Decreto de criação do Distrito de Paz de Macuco, desmembrando de Santa Rita do Rio negro. Entretanto, pelo Decreto n.º 249 de 09 de maio de 1891 foi criado o município de Macuco, desmembrando do município de Cordeiro, tendo por sede a povoação de mesmo nome, elevada a categoria de Vila, com o nome oficial de Vila Macuco. Mas em 08 de maio de 1892 o Decreto n.º 01 suprimiu os municípios de Macuco, Cordeiro e outros 12 municípios, por determinação contida no artigo 16 das Disposições Transitórias da Constituição de 1890 do Estado do Rio de Janeiro.

Após a queda da cultura de café o que se viu foi a chegada de uma nova era para Macuco: a produção leiteira. Em 1933, os produtores de leite da região já vendiam para Niterói e Rio de Janeiro sua produção transportada em latas quadradas de um metro de largura por meio metro de altura. O precursor foi o português Joaquim de Moraes Cordeiro, proprietário da Fazenda Glória. Ele remetia o leite através da estrada de ferro diretamente para a Leiteria Cordeiro, em Niterói, da qual era dono. Seu pioneirismo se deu anos depois, quando os produtores de leite de Macuco se uniram para criar, o que é hoje a conhecida Cooperativa Regional Agropecuária de Macuco.

Finalmente em 28 de dezembro de 1995, em ato histórico e solene realizado no Palácio do Ingá, em Niterói, o Governador Marcello Alencar sancionou a lei n.º 2497, criando o município de Macuco.

O hino* do município também conta um pouco desta grande história.

* O hino encontra-se em anexo.

AÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COLABORAÇÃO

AÇÃO
Elaboração do Plano Municipal de Educação
ORGANIZAÇÃO
Comissão Técnica Executiva do Plano Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação
COLABORAÇÃO
Associação Educacional de Macuco Associação Pestalozzi de Macuco Câmara Municipal de Macuco CIEP Municipalizado 473 – Honório Peçanha Escola Municipal Professor David Coelho dos Santos Escola Municipal Professora Sylvia Gonçalves Bittencourt Bath Rosas Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini Instituto Educacional Laura Montechiari Colégio Estadual Farmacêutico Rodolfo Albino Colégio Estadual José Carlos Boaretto Prefeitura de Macuco

O QUE É O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO?

O Plano Municipal de Educação é um documento que define metas educacionais para o município por um período de 10 anos. Trata-se de uma exigência prevista na Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

Um Plano Municipal de Educação não é um plano somente da Rede de Ensino do Município, mas um plano de Educação do Município. Assim, o Plano deve estabelecer diretrizes e metas para o ensino médio e para a educação superior no Município, dialogando com os responsáveis por esses níveis de escolarização.

Deve ser elaborado em consonância com o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia do Município.

Para tanto, em Macuco foi criada uma Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação, a qual competiu a coordenação do desenvolvimento do processo de construção e promoção do PME.

METAS, ANÁLISE SITUACIONAL E ESTRATÉGIAS

META I

META NACIONAL

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META ESTADUAL

Meta 1: universalizar, até o segundo ano de vigência deste PEE, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE.

META MUNICIPAL

Meta 1: universalizar, até o segundo ano de vigência deste PME, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

Educação Infantil

No que tange à Educação Infantil, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que o dever do Estado para com a Educação Infantil deve ser efetivado mediante a garantia de “Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (art. 208, inciso IV).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, apresenta a criança como um sujeito de fato e de direito, cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Atualmente, o atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos, em creches e pré-escolas¹, constitui direito assegurado e consolidado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O reconhecimento, nessa legislação, de que a educação começa nos primeiros anos de vida é essencial para o cumprimento de sua finalidade:

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

¹ De acordo com a Lei 11.274, de 2006, a Educação Infantil deve ser oferecida em creches, para crianças de até três anos de idade, e, em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A LDBEN, além de definir a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis desta educação, determina que: (1) os municípios têm por incumbência “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V) e, que (2) os estados devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso VI).

Mesmo contando com significativo avanço do seu ordenamento jurídico, a Educação Infantil continua a revelar importantes desafios em muitos municípios do Estado do Rio de Janeiro: problemas relacionados à infraestrutura dos estabelecimentos de ensino, à qualificação dos profissionais que neles atuam e, ainda, ao baixo índice de atendimento da demanda, constituem-se alguns exemplos. Nesse sentido, vale destacar que uma das iniciativas para ampliar os recursos destinados à Educação Infantil foi à instituição, em 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que, ao destinar recursos também para as creches e pré-escolas nos municípios, reservando parte para a formação de profissionais da educação, tem entre seus objetivos, constituir-se estratégia voltada para a redução dos desafios citados.

A Tabela 01 tem por objetivo apresentar o atendimento em creches e pré-escolas no Município de Macuco.

TABELA 01: Município de Macuco: Matrículas em creches e pré-escolas, segundo a dependência administrativa / 2012-2015.

Anos	Creche	CIEP	David Coelho	Bath Rosas	Balão Mágico	José Miranda	Turminha Feliz	Total
2012	94	94	103	80	78	03	15	455
2013	77	97	106	87	85	03	15	456
2014	91	84	105	75	89	03	12	455
2015	56	83	100	95	81	*	10	427

Fonte: Registros das Unidades Escolares do Município

* A Escola Municipal José Miranda encontra-se paralisada temporariamente.

ESTRATÉGIAS

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) o Município realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação para a população de seis meses a três anos (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escola), como forma de planejar e verificar o atendimento, utilizando, inclusive, consultas públicas;

1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4) implementar até o segundo ano de vigência deste PME, mecanismos de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de

aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes em todas as Creches e Unidades Escolares que possuem a Educação Infantil;

1.5) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil e creche, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos.

1.8) garantir em regime de colaboração entre o estado e municípios o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implantar na secretaria municipal de educação o cargo de mediador escolar, com o objetivo de dar assistência aos orientadores pedagógicos no que diz respeito à práticas docentes e projetos a serem executados nas unidades escolares;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) viabilizar o acesso à creche em tempo integral, para todas as crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.16) ampliar a oferta de atendimento às crianças entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, na educação infantil, em tempo parcial nas unidades escolares;

1.17) garantir à criança o direito à educação sem distinção de raça, cor e condição social, visando o pleno desenvolvimento humano segundo o art. 53 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 208 e 211 da Constituição Federal.

META II

META NACIONAL

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META ESTADUAL

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

META MUNICIPAL

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

Ensino Fundamental

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, avança ao determinar que a Educação Básica deva apresentar caráter obrigatório e gratuito “dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (art. 208, inciso I). Ou seja, a obrigatoriedade e gratuidade associadas exclusivamente ao Ensino Fundamental, após a promulgação da Emenda nº 59, foram estendidas para o pré-escolar e o Ensino Médio.

No que tange as responsabilidades dos entes federados para com os níveis de ensino da Educação Básica, e, especialmente, para com o Ensino Fundamental, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, determina que “os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” (art. 211, § 2º), e que “os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio” (art. 211, § 3º). A Carta de 1988, ao apresentar o Ensino Fundamental como responsabilidade de ambas as instâncias subnacionais, estabelece ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios, deverão definir estratégias de colaboração, de modo a assegurar a universalização deste nível de ensino (art. 211, § 4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional clarifica o texto constitucional ao apresentar que os municípios devem “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V), e que os governos estaduais devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso IV). A LDBEN, com redação dada pela Lei nº 11.274/2006, também estabelece que, a partir de 2010, o Ensino Fundamental deverá ter duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade (art. 32).

Com a intenção de realizar um diagnóstico estatístico da situação do Ensino Fundamental no Município de Macuco, buscando, entre outros aspectos, verificar o quantitativo de discentes do Município, as Tabelas 02 e 03 apresentam o comportamento histórico das matrículas deste nível de ensino, por dependência administrativa e por segmento: anos iniciais (AI) e anos finais (AF). A tabela 04 apresenta o número de Unidades Escolares, por dependência administrativa.

TABELA 02: Município de Macuco: Matrículas Ensino Fundamental – Anos Iniciais, segundo a dependência administrativa – 2012-2015.

Anos	CIEP	David Coelho	Bath Rosas	Balão Mágico	Turminha Esperta	Total
2012	200	220	159	127	13	719
2013	220	216	189	131	13	769
2014	194	236	164	121	14	729
2015	204	232	168	119	18	741

Fonte: Registro das Unidades Escolares dos Municípios

TABELA 03: Município de Macuco: Matrículas Ensino Fundamental – Anos Finais, segundo a dependência administrativa – 2012/2015.

Anos	Rodolfo Albino	Balão Mágico	José Carlos	Total
2012	291	36	294	621
2013	326	37	302	665
2014	296	38	307	641
2015	267	*	389	656

Fonte: Registro das Unidades Escolares dos Municípios

* O Instituto Educacional Laura Montechiari não possui mais o segundo seguimento do Ensino Fundamental.

Tabela 04: Município de Macuco: Número de estabelecimentos Ensino Fundamental, segundo a dependência administrativa – 2012/2015.

Anos	Estadual	Municipal	Privada	Total
2012	02	04	02	08
2013	02	04	02	08
2014	02	04	02	08
2015	02	03	02	07

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - Arquivos

ESTRATÉGIAS

2.1) promover mecanismos de adesão do município ao sistema de Avaliação de Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro (SAERJ) para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do ensino Fundamental.

2.2) estimular a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das comunidades rurais;

- 2.4) fomentar a organização do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar municipal à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas da região e atividades de caráter itinerante;
- 2.5) incluir o cargo de mediador nos concursos públicos municipais para o acompanhamento de crianças com necessidades especiais;
- 2.6) criar uma equipe multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicopedagogo, psicólogo educacional, neurologista, psiquiatra) para acompanhamento individualizado dos casos especiais;
- 2.7) implantar a Sala de Recursos, com profissionais capacitados, para acompanhamento diário de alunos com necessidades especiais;

META III

META NACIONAL

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META ESTADUAL

Meta 3 - Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PEE.

META MUNICIPAL

Meta 3 – Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

No que se refere ao último nível da Educação Básica, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 14, determina a “progressiva universalização do Ensino Médio gratuito” (art. 208, inciso II). Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis da Educação Básica, estabelece que compete ao Estado “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso VI), disposição essa retomada integralmente no artigo 16, da Lei Estadual nº 4.528/2005.

Conforme Art. 2º da Deliberação CEE Nº 344 de 22 de julho de 2014, “os currículos dos cursos de Ensino Médio devem objetivar o desenvolvimento, pelos estudantes, de saberes cognitivos e de saberes sócio- emocionais necessários para o exercício da cidadania, o sucesso na escola, na família, no mundo do trabalho e nas práticas sociais atuais e da vida adulta”. Deste modo, a flexibilização curricular, que permite itinerários formativos diversificados, objetiva favorecer o ensino e o atendimento aos interesses e aspirações dos estudantes.

Ensino médio vem se expandindo e explicitando novos desafios. A necessidade de melhoria da qualidade da educação que é oferecida ao estudante, tem sido conduzida pela busca por uma formação integral.

Visando à Educação Integral, as instituições de ensino têm procurado por propostas pedagógicas e curriculares inovadoras que se propõem a romper com os currículos tradicionais e explorar, não apenas os aspectos cognitivos, mas também os não cognitivos da aprendizagem.

Tendo por base o ordenamento jurídico, o qual influencia significativamente nos movimentos das estatísticas educacionais, a Tabela 11 mostra que a rede estadual historicamente vem se constituindo na principal responsável pelas matrículas no Ensino Médio do Estado do Rio de Janeiro, tendo respondido, em 2012, por **75,3%** desta oferta, ao mesmo tempo em que a esfera privada foi responsável por **22,3%**.

Tabela 11: Número de matrículas no ensino médio, por dependência administrativa.

ANO	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2004	12.783	615.090	12.051	130.734	770.658
2005	12.478	606.073	10.796	130.478	759.825
2006	12.565	591.754	10.397	117.038	731.754
2007	12.487	534.514	10.224	85.544	642.769
2008	10.061	483.704	8.336	103.730	605.831
2009	9.868	460.777	7.132	101.867	579.644
2010	9.352	452.647	5.783	105.547	573.329
2011	8.419	436.090	5.223	113.680	563.412
2012	9.252	420.649	5.146	123.507	558.554
2013	8.949	414.159	5.007	125.145	553.260

FONTE: INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS/SINOPSES EDUCAÇÃO BÁSICA

Os dados mostram que no Estado do Rio de Janeiro, no período 2010-2013, diminuíram as matrículas no Ensino Médio relacionadas às dependências administrativas estadual, municipal, aumentando na privada. Nesse contexto, vale destacar que, no período observado, as matrículas da rede estadual decresceram significativamente, revelando um desafio para a próxima década: ampliar a oferta de vagas para o Ensino Médio, sob a responsabilidade da rede estadual do Rio de Janeiro.

Vale destacar que os dados da Tabela 11 abarcam informações para o (1) Ensino Médio regular, (2) Ensino Médio, modalidade Normal/Magistério e (3) Ensino Médio integrado à Educação Profissional. Nesse sentido, a Tabela 12 busca evidenciar o total de matrículas nestas três modalidades do Ensino Médio, no Estado do Rio de Janeiro. A esse respeito, merece destaque o número de matrículas no Ensino Médio, modalidade Normal, sob a responsabilidade da rede estadual.

Tabela 12: Estado do Rio de Janeiro: Número de matrículas no Ensino Médio, Normal / Magistério e Integrado à educação profissional, por dependência administrativa – 2013.

Modalidades	Rede de Ensino					%
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	
Ensino Médio Regular	8.949	414.159	5.007	125.145	553.260	92,71
Ensino Médio Normal / Magistério		21.235	346	549	22.130	3,71
Ensino Médio Integrado a educação profissional	8.050	7.322	415	5.569	21.356	3,58
Total	16.999	442.716	5.768	131.263	596.746	100,0

FONTE: 2013/INEP/SEEDUC: Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas

Segundo o demonstrado na Tabela 13, no Estado do Rio de Janeiro, a oferta de vagas para o Ensino Médio ocorre prioritariamente no período diurno. .

Tabela 13: Estado do Rio de Janeiro: Distribuição das matrículas no Ensino Médio, segundo o turno 2009 - 2013.

Anos	Turno		Total
	Diurno	Noturno	
2009	423.969	211.449	635.418
2010	436.813	186.736	623.549
2011	443.877	165.803	609.680
2012	462.837	140.117	602.954
2013	471.705	125.041	596.746

FONTE: 2013/INEP/SEEDUC: Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas

Dos 596.746 alunos matriculados no Ensino Médio, durante o ano de 2013, 79,04% localizavam-se no turno diurno e 20,96%, no noturno. Os dados permitem verificar que as matrículas no Ensino Médio noturno apresentaram progressiva redução entre de 2009 para 2013 da ordem de 40,878%.

A esse respeito vale destacar que, segundo dados da Secretaria de Estado da Educação, durante o ano de 2013, que, das 1.092 escolas com Ensino Médio da rede estadual, **172 (15,75%)** compartilham o mesmo prédio com escolas de Ensino Fundamental do município do Rio de Janeiro.

No que tange ao total de estabelecimentos de Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro, a Tabela 14 mostra que apresentou um pequeno aumento (6,71%), no período 2010-2013.

Tabela 14: Número de estabelecimentos de ensino médio, segundo a dependência administrativa.

ANO	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2004	21	1028	39	813	1901
2005	21	1036	37	859	1953
2006	22	1036	37	859	1953
2007	23	1036	38	690	1787
2008	25	1050	38	867	1980
2009	29	1054	36	882	2001
2010	29	1063	32	931	2055
2011	32	1096	29	967	2124
2012	33	1081	27	999	2140
2013	34	1092	24	1043	2193

FONTE: INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS/SINOPSES EDUCAÇÃO BÁSICA
Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas Educacionais.

As elevadas taxas de reprovação e abandono constituem-se fatores que influenciam significativamente nos índices de distorção idade-série.

Tabela 15: Taxa de distorção idade-série no ensino médio 2003 até 2013

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
BRASIL	54,5	52,6	51,1	44,9	42,5	33,7	34,4	34,5	32,8	31,1	29,5
SUDESTE	43,4	41,3	39,3	33,5	31,1	28,4	26,4	26,2	24,9	23	21,6
RIO DE JANEIRO	66,5	66,3	65,2	54,9	53,1	49,1	45,9	43,5	40,5	35,9	32,6

FONTE: 2006/2013/Inep/Informações Estatísticas/Indicadores Educacionais

Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas Educacionais.

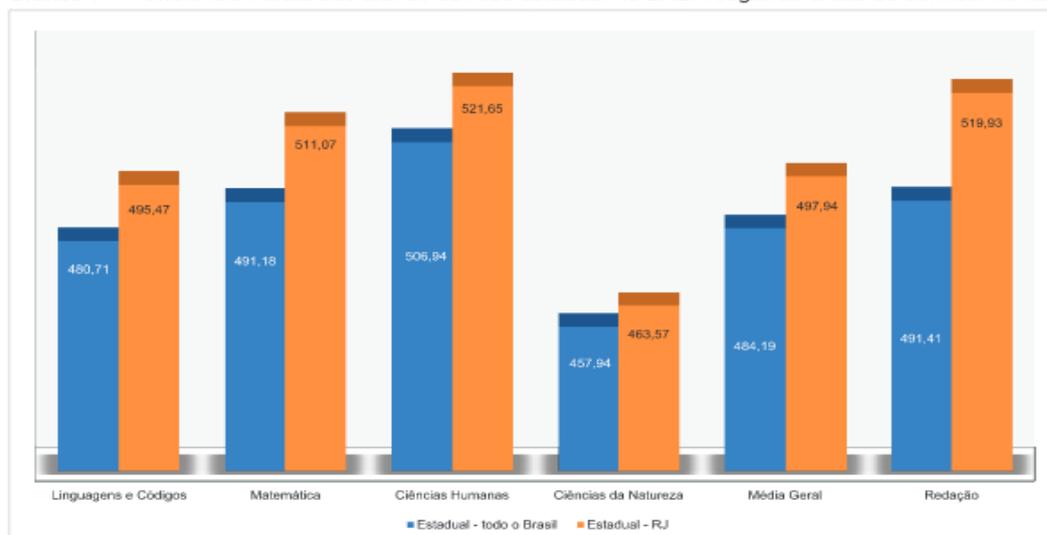
A taxa de distorção idade-série do Estado do Rio de Janeiro é significativamente superior à detectada na Região Sudeste, embora venha apresentando progressiva redução no período observado.

No que diz respeito à aprendizagem, cujo objeto é evidenciar o desempenho dos alunos do Ensino Médio no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), mostra que, no período de 2009 a 2011, o crescimento obtido pela rede de ensino do Rio de Janeiro foi positivo, subindo 11 posições no IDEB de 2011, passando de 2,8 a 3,2, obtendo a 15ª posição, sendo a rede que mais avançou em proficiência nos anos destacados.

A Tabela 16 destaca o desempenho da rede estadual no ENEM que, em 2012, obteve médias melhores do que as do Brasil em todas as áreas do conhecimento. A média nas provas objetivas ficou entre as cinco maiores de todo o Brasil e acima da média nacional. O Rio de Janeiro apresentou, ainda, a segunda melhor média em redação entre as redes estaduais.

Tabela 16: Proficiência média dos alunos da rede estadual

Gráfico 1 - Proficiência média dos alunos da rede estadual no ENEM segundo áreas de conhecimento



FONTE: Assessoria de Planejamento e Gestão - dados INEP

ESTRATÉGIAS

3.1) incentivar práticas pedagógicas inovadoras no ensino médio, com programas que rompam com os currículos tradicionais e trabalhem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio-emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) estabelecer parceria com a União e Estado para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância as orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual;

3.3) ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com no mínimo, dois tempos semanais.

3.4) garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade.

3.7) Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8) estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais;

3.9) estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos.

3.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado.

3.11) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo;

3.12) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;

3.13) promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.13) tornar obrigatória, no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público, ou mobilidade interna para essas áreas específicas.

3.15) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.16) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.17) apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural.

3.18) estimular e assegurar que a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio-emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções .

3.19) garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento

da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;

3.20) assegurar nas escolas de tempo integral, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e protéicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola.

3.21) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.22) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.23) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.24) garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos.

META IV

META NACIONAL

Meta 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META ESTADUAL

Meta 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META MUNICIPAL

Meta 4 – Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população a partir de 6 (seis) meses de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com vistas à construção de um diagnóstico sobre a Educação Especial no Estado do Rio de Janeiro, tendo por referência o cenário do ordenamento legal, passa-se agora à análise de alguns indicadores estatísticos relacionados a essa modalidade de ensino.

Nesse sentido, é importante destacar a priori que, segundo dados da Organização Mundial de Saúde estima-se que 10% da população mundial apresente algum tipo de deficiência. Em 2010, o Censo Demográfico/IBGE identificou entre a população brasileira 45.623.910, com algum tipo de deficiência, isto equivale a 23,92% da população.

ESTRATÉGIAS

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças a partir de 6 (seis) meses com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.4) garantir a manutenção e produção de materiais pedagógicos voltados para cada modalidade de ensino contemplando suas especificidades;

4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno;

4.6) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.7) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação;

4.8) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva a partir de 6 (seis) meses, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;

4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em

colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.12) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;

4.14) colaborar com os conselhos, durante o período de vigência deste PME, para definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Poder Público, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir de 6 (seis) meses;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiências, Transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) implantar, no prazo de vigência desse plano o mediador pedagógico (profissional qualificado), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20) garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência(mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei 12.764/2012 . Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010).

4.21) assegurar transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção

4.22) garantir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental ou Médio para educandos, que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei nº 6491 de 11/07/2013).

META V

META NACIONAL
Meta 5- alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
META ESTADUAL
Meta 5- alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
META MUNICIPAL
Meta 5 – alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

ANÁLISE SITUACIONAL

Alfabetização

Em consonância com a Resolução CNE nº7/2010 é que a meta cinco do PNE indica a necessidade de “alfabetizar todas as crianças até no máximo os oito anos de idade”. Guiando tal determinação encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar , à aprendizagem da leitura e da escrita , à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação de seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento (MEC/Brasil – 2013).

O domínio da leitura e da escrita é fundamental para o sucesso do aluno, além de um dos melhores indicadores de resultados de aprendizagem de longo prazo, por isso, é considerado prioridade nos esforços para melhorar a qualidade da educação básica . No entanto, em todo o país muitos estudantes concluem a primeira etapa do Ensino Fundamental sem dominar habilidades básicas de leitura e escrita.

A partir de 2008 o MEC formulou uma avaliação diagnóstica do nível de alfabetização dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, Provinha Brasil. Realizada no início e no fim do ano letivo, tem como objetivo ajudar os professores e gestores educacionais a identificar a evolução das habilidades de leitura e escrita das crianças, possibilitando a adoção de medidas para corrigir eventuais insuficiências .

No contexto atual, a alfabetização é uma prioridade nacional. Iniciativas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) visam assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º Ano do Ensino Fundamental.

O PNAIC é uma ação do que conta com a participação articulada do governo federal e dos governos estaduais e municipais, dispostos a mobilizar o melhor dos esforços e recursos, valorizando e apoiando professores e escolas, proporcionando materiais didáticos para todas as crianças e implementando sistemas adequados de avaliação, gestão e monitoramento.

No estado do Rio de Janeiro, o Pacto vem sendo realizado nos 92 municípios pela Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ, Secretaria Estadual de Educação- SEEDUC e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

ESTRATÉGIAS

- 5.1) colaborar com a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) colaborar com a aplicação de instrumentos de avaliação municipal com teste de leitura e escrita periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano contando com uma equipe de elaboração e aplicação da mesma;
- 5.3) estimular os sistemas municipais de ensino a implementar medidas pedagógicas para fortalecer a alfabetização de todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;
- 5.4) estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.7) garantir um número de, no máximo, 20 discentes em classes de alfabetização (1º ano escolar);
- 5.8) garantir atendimento psicológico, neurológico, psiquiátrico e fonoaudiológicos com prioridade aos alunos em fase de alfabetização ;
- 5.9) criar turmas de aceleração da aprendizagem, com o objetivo de diminuir o índice de distorção idade-série;
- 5.10) implementar nas escolas ações voltadas para o reforço da aprendizagem de alunos de turmas de aceleração , a fim de sanar a defasagem escolar.

META VI

META NACIONAL

Meta 6 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

META ESTADUAL

Meta 6 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

META MUNICIPAL

Meta 6 – oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 15% (quinze por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 8% (oito por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1) promover a oferta de Educação Integral, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.3) operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal; (Delib. CEE 344)

6.4) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.5) estimular as Instituições privadas de Ensino Médio a adotarem as diretrizes de projetos inovadores para a oferta da Educação Integral, em tempo integral, sempre que possível; (Delib. CEE 344)

6.6) promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões;

6.7) garantir, em regime de colaboração, programa-de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.8) assegurar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

META VII

META NACIONAL

Meta 7- fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir seguintes médias nacionais para o IDEB:

META ESTADUAL

Meta 7- fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias estaduais para o IDEB:

META MUNICIPAL

Meta 7 – fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB:

ESTRATÉGIAS

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, ou pelo menos 80% (oitenta por cento);

7.3) promover processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.5) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6) estimular a adoção de políticas nas redes de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional; garantindo a equidade da aprendizagem por meio da adoção de políticas nas redes de ensino, com vistas à diminuição entre as médias dos índices dos estados e dos municípios, tendo por referência as metas do IDEB;

7.7) fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias

dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido.

7.9) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) garantir, a pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final de vigência deste Plano a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13) viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, laboratórios, mobiliário próprio à faixa etária e/ou deficiência, equipamentos e seus insumos, além de, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.16) garantir, a partir da publicação deste PME, políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

7.17) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como

responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

META VIII

META NACIONAL

Meta 8- Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação

META ESTADUAL

Meta 8- elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo*, da região de menor escolaridade no Estado e igualar a escolaridade média entre negros, não negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

META MUNICIPAL

Meta 8- elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e igualar a escolaridade média entre todas as minorias da sociedade macaquense.

ESTRATÉGIAS

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano de escolaridade, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) fomentar a divulgação junto a sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantida sua gratuidade aos que dela fizerem jus;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em regime de colaboração com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.

META IX

META NACIONAL

Meta 9- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META ESTADUAL

Meta 9- Garantir e aumentar a oferta de escolas públicas de educação diferenciada do/no campo, de Ensino Fundamental e Médio em conjunto com movimentos sociais e Instituições Públicas de Ensino Superior, conforme Resolução CNE/CEB 04/2010.

META MUNICIPAL

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) efetivar, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano o censo educacional, a fim de identificar jovens e adultos não-alfabetizados, com ensino fundamental e médio incompletos, detectando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) articular e viabilizar parcerias para atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social;

9.5) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio;

9.6) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de Ensino;

9.7) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) educandos (as) com deficiência, articulando a Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, Instituições Públicas e Privadas, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.8) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e

compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.9) promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos.

META X

META NACIONAL

Meta 10- oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

META ESTADUAL

Meta 10- oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.

META MUNICIPAL

Meta 10 – oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos;

10.6) promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) assegurar formação específica dos professores, e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.8) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e de nível médio;

10.9) estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das – NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais;

10.10) estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10%(dez por cento) os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental EJA e do Ensino Médio EJA, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais - SAEB, Prova Brasil - e estadual - SAERJ.

META XI

META NACIONAL

Meta 11- triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META ESTADUAL

Meta 11 - ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento),respeitando os arranjos produtivos locais.

META MUNICIPAL

Meta 11– ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento),respeitando os arranjos produtivos locais.

ESTRATÉGIAS

11.1) articular, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no município de Macuco;

11.2) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas;

11.3) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica.

11.4) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.5) garantir, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;

11.6) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho;

11.7) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.8) estimular as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos;

11.9) garantir, a partir da publicação deste Plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade;

11.10) assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política estadual de Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do município de Macuco.

META XII

META NACIONAL

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META ESTADUAL

Meta 12 - Aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público estadual.

META MUNICIPAL

Meta 12– elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 25% (vinte e cinco por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade de oferta e expansão para, pelo menos, 20% (vinte por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1) buscar parceria com instituições voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação dos futuros profissionais a fim de ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior,

12.2) implementar as condições necessárias que atendam a expansão e a interiorização da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil para o município, considerando suas características regionais e a existência do Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância do Município;

12.3) mapear a demanda e incentivar a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho com a concessão de bolsas de estudos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, cursos de capacitação, considerando as necessidades regionais, o que irá refletir, diretamente, na qualidade da educação, potencializando o resultado do IDEB e IDH;

12.4) ampliar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade de pessoas com deficiência;

12.7) garantir, a partir da publicação deste Plano, a permanência na estrutura da Fundação de Apoio à Escola Técnica do FAETEC, no Polo Macuco;

12.8) garantir o transporte universitário aos profissionais da educação.

META XIII

META NACIONAL

Meta 13- garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META ESTADUAL

Meta 13 - Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino estadual possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público estadual.

META MUNICIPAL

Meta 13- Estimular, durante a vigência deste plano, a formação dos profissionais da educação, possibilitando que os professores e as professoras da educação básica do município de Macuco possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público.

ESTRATÉGIAS

13.1) incentivar o comprometimento das Instituições de Ensino Superior mantidas pelo poder público com a representação no Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente;

13.2) garantir a oferta de vagas em turmas especiais de cursos de formação de profissionais da educação básica, em Instituições de Ensino Superior-modalidade a distância;

13.3) criar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura e estagiários da rede, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério;

13.4) manter a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação continuada, presencial e/ou à distância;

13.5) assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e IES públicas, no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na educação básica.

META XIV

META NACIONAL

Meta 14- formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META ESTADUAL

Meta 14 - Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META MUNICIPAL

Meta 14 – Assegurar, em 30% (trinta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

14.1) Realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos do sistema estadual o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial e à distância;

14.2) ampliar parcerias e convênios com universidades, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado;

14.3) garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, condições materiais e de formação, de docentes e profissionais da educação, visando a atender melhor os alunos com necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano de escolaridade e dos conceitos que balizam a educação especial e as políticas de inclusão, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz;

14.4) viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e, preferencialmente, para os que atuam na educação básica;

14.5) criar e viabilizar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.6) assegurar, anualmente, a partir da publicação deste plano, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular;

14.7) assegurar, anualmente, a partir da publicação deste Plano, uma política de formação profissional que promova o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo e técnico-pedagógico da rede pública de ensino;

14.8) promover e garantir, regularmente, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como àqueles docentes integrantes da educação que desejarem exercer a função de direção;

14.9) elaborar e garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo, recém-concursados, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e ao contexto das políticas públicas da rede municipal de ensino e à programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional permanente;

14.10) criar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica;

14.11) garantir, a partir da publicação deste Plano, progressivamente, a continuidade de estudos de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, implementando estratégias de formação continuada.

14.12) garantir o transporte universitário aos profissionais da educação.

META XV

META NACIONAL

Meta 15- valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

META ESTADUAL

Meta 15 : Garantir, progressivamente, valorização dos profissionais da educação e dos (as) professores e professoras da educação básica do Rio de Janeiro, com base em princípios meritocráticos, por processos transparentes e isonômicos.

META MUNICIPAL

Meta 15 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do 4º ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

15.1) reestruturar o plano de carreira do magistério municipal, a partir da publicação deste PME até 12 meses de vigência do mesmo, tendo garantida a participação efetiva de 10% de representantes da rede municipal de ensino eleitos em assembleia pelos docentes;

15.2) realizar Fórum Municipal para aprovação e encaminhamento da proposta do reestruturado plano de carreira dos profissionais de educação do município de Macuco para formalizar um Projeto-Lei após aprovação da maioria do corpo docente municipal;

15.3) garantir que o Plano de carreira de cargos e salários dos Profissionais de educação do município de Macuco tome como referência o piso salarial nacional com reajuste anual em janeiro do percentual definido por lei federal para todos os profissionais do magistério, atendendo o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

META XVI

META NACIONAL

Meta 16- Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META ESTADUAL

Meta 16- Garantir, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional com base em princípios meritocráticos dos profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino do estado do Rio de Janeiro.

META MUNICIPAL

Meta 16- Garantir, no prazo de 2 (dois) anos, o plano de carreira reestruturado para os profissionais de educação básica do sistema de ensino do município de Macuco, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

16.1) atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes acrescentando as vantagens pecuniárias ao cargo de pedagogo pelo seu exercício de profissão;

16.2) definir, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente, em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva;

16.3) realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral;

16.4) ampliar a política de valorização das carreiras do magistério, viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional;

16.5) implementar políticas de valorização dos profissionais da educação viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional, e promover o acompanhamento e a avaliação constante das demais carreiras, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento;

16.6) rever, a partir da vigência deste plano, a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;

16.7) aderir a um convenio de saúde e odontológico coletivo aos profissionais da educação municipal;

META XVII

META NACIONAL

Meta 17- assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META ESTADUAL

Meta 17- Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas.

META MUNICIPAL

Meta 17- Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas.

ESTRATÉGIAS

17.1) garantir, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal;

17.2) garantir, a partir da publicação deste Plano, transparência na destinação de recursos financeiros e materiais e na gestão de pessoas, a partir do levantamento das necessidades e prioridades associadas à rede municipal;

17.3) promover Fórum Permanentes de Educação, instituído pela Resolução 4776 com o intuito de coordenar as conferências municipais e estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME; conforme a legislação;

17.4) estimular a implementação e efetivação da gestão democrática, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar por meio das Associações de Apoio à Escola, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;

17.5) fortalecer, com bases democrática e representativa, os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

17.6) implementar ações que garantam que todas as escolas da rede municipal utilizem ferramenta de gestão escolar;

17.7) implementar ações que garantam a elaboração do PPP (projeto Político Pedagógico) com a participação da comunidade escolar, com objetivos e metas que tenham por base diagnóstica e dados estatísticos oficiais;

17.8) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.9) assegurar que as escolas publiquem seus demonstrativos financeiros à época das prestações de conta;

17.10) assegurar a abertura de processos de sindicância contra profissionais da educação com envolvimento evidenciado no desvio de verbas ou de bens públicos;

17.11) garantir a licitude e transparência nas avaliações dos estágios probatórios.

META XVIII

META NACIONAL

Meta 18- ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META ESTADUAL

Meta 18- Não consta na minuta do PEE (Plano Estadual de Educação)

META MUNICIPAL

Meta 18- ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

18.1) garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, assim como do repasse federal da contribuição social do salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural;

18.2) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

18.4) garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

18.5) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação municipal, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade;

18.7) assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica;

18.08) apoiar a capacitação de integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública municipal;

18.09) garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

18.10) assegurar a conservação e a segurança dos prédios e monumentos públicos da rede municipal, por meio de recursos públicos e parcerias com empresas privadas.

ANEXOS**1. Hino do Município de Macuco**

Hino do município de Macuco

Letra por Marcelo Romeiro

Julliano

Surgem nascentes, mananciais,
Rios, correntes, trens, cafezais.
Voa, MACUCO, paira no ar
Teus filhos, teus ninhos, nossos tesouros.

MACUCO, cidade do coração,
Pulsando no horizonte azul.
Das fazendas, do sol,
Natureza, animais,
Eu te amo...
Te deixo jamais!

MACUCO, cidade do coração,
Buscando a paz de norte a sul.
Das florestas, em prol,
Fauna, flora, ideais.
Eu te amo...
Te deixo jamais!

Garra de um principiante,
Pés no chão de um sábio lavrador,
Que olha por nós,
Segue veloz
E espera o amanhecer.
Força, união,
Cooperação,
História, tradição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Minuta do Plano Estadual de Educação
2. Site da Prefeitura Municipal de Macuco
www.prefeituramacuco.rj.gov.br
3. Site do Ministério da Educação
www.mec.gov.br
4. Wikisource
http://pt.wikisource.org/wiki/Hino_do_munic%C3%ADpio_de_Macuco
5. Plano de Carreira do Município de Macuco
6. https://www.google.com.br/search?q=macuco+cidade+rj&espv=2&biw=1366&bih=667&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ei=UaFsVdmdHvSRsQTngYL4Bw&ved=0CAwQ_AUoAA#imgrc=h2L7VP2j-1V7wM%253A%3B6KQOtRO1dBeHMM%3Bhttp%253A%252F%252Fi.ytimg.com%252Fvi%252F3-JOFIyR-z8%252Fhqdefault.jpg%3Bhttp%253A%252F%252Fwww.prefeituramacuco.rj.gov.br%252Facidade.html%3B480%3B360